

risco ou causem danos ao meio ambiente, bem como a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, consoante os termos do art. 127 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que o Instituto Brasileiro de Recursos Naturais Renováveis – IBAMA concedeu a Licença de Instalação (LI) número 342/2010, IBAMA 01/02/2010 01/02/2012 (Processo nº 02001.001848/2006-75) para a Usina Hidrelétrica de Belo Monte, no Rio Xingu, Estado do Pará à Norte Energia S/A (NESA) – concessionária de Uso de Bem Público para exploração da UHE Belo Monte, CNPJ/MF 12.300.288/0001-07, com sede no Setor Bancário Norte, Quadra 02, Bloco F, Lote 12, salas 706/708 (parte), Edifício Via Capital, Brasília/DF, CEP 70.041-906;

CONSIDERANDO a instauração de Comissão Parlamentar de Inquérito-CPI, na Assembleia Legislativa do Estado do Pará, requerida pelo Deputado Estadual Márcio Miranda, no dia 13 de novembro de 2013, tendo em vista o não cumprimento das condicionantes na construção da UHE Belo Monte, nos prazos estabelecidos no licenciamento;

CONSIDERANDO as informações do Ministério Público Federal/MPF, veiculadas no jornal “O Liberal”, de 16/8/2014, caderno Atualidades, página 12, sobre os atrasos no cronograma e o descumprimento da Concessionária Norte Energia com as obrigações socioambientais na implantação da Usina de Belo Monte;

CONSIDERANDO que cerca de 100 mil pessoas, conforme já previsto no Estudo de Impacto Ambiental-EIA da UHE de Belo Monte, migraram para os municípios de Altamira, Anapu, Pacajá, Vitória do Xingu, Senador José Porfírio, Porto de Moz, Gurupá, Brasil Novo, Medicilândia, Uruará, e Placas, ocasionando um aumento significativo da demanda por serviços em geral, sendo necessária a implementação efetiva das compensações socioambientais pela Concessionária Norte Energia S/A;

CONSIDERANDO que esse inchaço populacional incrementou problemas sociais graves, o que demanda o enfrentamento sistemático e efetivo pelos Poderes Públicos,

R E S O L V E :

Art. 1º. Instituir o Grupo de Atuação Especial do Ministério Público do Estado do Pará para a tutela coletiva das demandas desencadeadas pelos impactos sociais e ambientais causados pela implantação da obra e funcionamento da Usina Hidrelétrica de Belo Monte.

§1º. O Grupo de Atuação Especial de Belo Monte-GABEM a que se refere o *caput* será composto:

I- Pelos Promotores de Justiça titulares ou em exercício nas Promotorias de Justiça dos municípios de Altamira, Anapu, Pacajá, Vitória do Xingu, Senador José Porfírio, Porto de Moz, Gurupá, Brasil Novo, Medicilândia, Uruará e Placas, sem prejuízo de suas atribuições;

II- Pelos Coordenadores e pelos Promotores de Justiça Auxiliares dos Centros de Apoio Operacional do Ministério Público do Estado do Pará, dentro de suas atribuições e áreas específicas, tendo em vista a multidisciplinariedade dos problemas causados pela construção da Usina Hidrelétrica de Belo Monte.

§1º - O GABEM será coordenado pelo membro do Ministério Público que exercer a função de Coordenador do Centro de Apoio Operacional do Meio Ambiente, e terá como Vice o membro que exercer a função de Coordenador do Centro de Apoio Operacional Cível;

§2º- O GABEM, dentro dos seus membros, terá um ou mais Relatores, escolhidos por seus pares, podendo recair, preferencialmente, no Promotor de Justiça Titular ou em exercício no 7º Cargo de Altamira, devendo haver rodízios.

Art. 2º. Compete ao Coordenador do GABEM:

I - Presidir e manter a ordem das reuniões;

II – Elaborar e comunicar previamente aos membros a pauta das reuniões, bem como os respectivos locais e horários;

III – Alterar, quando necessário o calendário das reuniões;

IV – Convocar reuniões extraordinárias, de ofício ou mediante solicitação de qualquer dos membros permanentes do GABEM;

V – Assinar ou responder quaisquer comunicações ou correspondências referentes ao GABEM;

VI – Adotar providências, em âmbito administrativo, necessárias ao funcionamento do GABEM.

Parágrafo Único. Essas atribuições podem ser exercidas conjuntamente ou delegadas ao Promotor de Justiça Relator previsto no §2º, art. 1º, o qual, no exercício da atribuição conjunta e/ou delegada, deverá comunicar previamente os atos que serão praticados ao Coordenador do GABEM.

Art. 3º. Compete ao Relator do GABEM:

I - Sugerir data para discussão do tema que lhe couber por distribuição;

II- Redigir o enunciado quando o seu voto for o vencedor na discussão;

III- Julgar prejudicado tema que haja perdido o objetivo ou a relevância.

Art. 4º Instituições e Profissionais com reconhecida experiência e conhecimento técnico-científico ou tradicional relativos aos temas a serem tratados, poderão ser convidados a participar de reuniões do GABEM.

Art. 5º. São objetivos e produtos esperados do GABEM:

I – analisar, discutir e qualificar aspectos e questões referentes

aos impactos sociais e ambientais causados e/ou na iminência de sê-lo pela construção/implantação da UHE Belo Monte, com o fim, prioritariamente, de preveni-los, e na impossibilidade, de remediá-los ou de compensá-los;

II – reunir informações e sistematizar as conclusões dos assuntos objeto de estudo, disponibilizando aos demais membros integrantes;

III – definir estratégia de atuação integrada do Ministério Público do Estado do Pará para o acompanhamento e fiscalização das políticas públicas e medidas compensatórias a serem desenvolvidas pelo Poder Público e pela Concessionária Norte Energia S/A, respectivamente, com o fim de evitar e/ou diminuir as externalidades negativas decorrentes da obra e do funcionamento da Usina Hidrelétrica de Belo Monte;

IV – oferecer, em conjunto ou separadamente, elementos para o tratamento do problema ao Poder Público, nas várias esferas de atribuição, com o objetivo de contribuir para a implementação, complementação ou correção das políticas públicas pertinentes e das compensações socioambientais adequadas e necessárias;

V – propor, em conjunto ou separadamente, as medidas administrativas e judiciais necessárias às correções e/ou prevenções cabíveis previstas no inciso anterior, caso não se consiga a composição do conflito coletivo dos direitos lesados ou em risco de sê-lo.

Art. 6º. Para o fim de garantir a continuidade aos trabalhos desenvolvidos pelo GABEM, os objetivos e os produtos esperados deverão constar, permanentemente, como metas de um Plano de Atuação Integrado a ser construído e implementado, conjuntamente, pelas Promotorias integrantes.

Art. 7º. O GABEM realizará suas reuniões, ordinariamente, pelo menos, uma vez no mês, e, extraordinariamente, em qualquer um dos municípios integrantes e, se necessário, em Belém/PA, para facilitar a análise e as deliberações, com o apoio técnico e jurídico dos CAO's, preferencialmente, nos dias em que seja realizado o GT-Agrário, tendo em vista a correlação das matérias que serão debatidas, e primando pela economicidade de recursos e esforços.

§1º. As reuniões do GABEM obedecerão a seguinte ordem:

I – Leitura, discussão e aprovação da ata da reunião anterior;

II- Indicações e propostas de novos temas;

III- Discussão de tema pré-agendado.

§2º. A discussão do tema que tiver sido iniciada e não concluída na mesma reunião, prosseguirá em reuniões posteriores necessárias à conclusão da análise do assunto.

§3º. Concluído o debate oral, o Coordenador do GABEM tomará os votos do relator e demais integrantes e, encerrada a votação, será proclamado o resultado pela Coordenação.

§ 4º Cada voto, por sua conclusão, será consignado, de maneira resumida no extrato da Ata.

§5º O GABEM deliberará pela maioria de seus membros presentes.

§6º. De cada reunião de que trata o *caput*, será gerada uma Ata em que constem as deliberações e as providências adotadas, devendo essa ser encaminhada a todas as Promotorias de Justiça integrantes do Grupo, aos Coordenadores dos CAO's, ao Procurador-Geral de Justiça e à Corregedoria Geral do Ministério Público do Estado do Pará, para fins de acompanhamento do Plano de Atuação Integrado.

Art.8º. Para o desenvolvimento eficiente de suas ações, serão disponibilizados ao GABEM os insumos e apoios necessários, os quais serão requeridos diretamente pela Coordenação à Procuradoria Geral de Justiça.

Parágrafo único. O GABEM poderá propor à Procuradoria Geral de Justiça a realização de convênios e/ou parcerias de cooperação técnico-científica com instituições públicas e privadas, nacionais e internacionais, de reconhecida idoneidade, nas diversas vertentes que compõem o direito fundamental ao meio ambiente equilibrado e à saúde.

Art.9º. A participação no Grupo de Atuação Especial de Belo Monte (GABEM) será considerada como atividade relevante e complexa para fins de avaliação institucional.

Art.10. O GABEM terá prazo de 4 (quatro) anos para conclusão de seus trabalhos, podendo ser prorrogado por decisão da Procuradoria Geral de Justiça.

Art.11. Os casos omissos serão decididos por deliberação do GABEM.

Art.12. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art.13. Revogam-se as disposições em contrário, em especial a PORTARIA Nº 2187/2011-MP/PJG, de 23/5/2011, publicada no DOE de 1º/7/2011.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRE-SE.

GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, Belém, 25 de setembro de 2014.

MARCOS ANTONIO FERREIRA DAS NEVES

Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA N.º 309/2014-MP/SGJ-TA

O SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, PARA A ÁREA TÉCNICO-ADMINISTRATIVA, MIGUEL RIBEIRO BAÍA, usando das atribuições que lhe foram delegadas pela PORTARIA Nº 2227/2013-MP/PJG, de 16 de abril de 2013,

CONSIDERANDO os termos do Ofício nº 120/2014-MP/CACC, de 24/7/2014, protocolizado sob o nº 30710/2014, em 24/7/2014;

R E S O L V E :

DESIGNAR o servidor NESTOR ORLANDO MILÉO FILHO, Assessor da Subprocuradoria-Geral de Justiça para a área técnico-administrativa, para, como representante do Ministério Público, exercer a fiscalização do Termo de Cooperação nº 001/2014-MP/PA, celebrado entre o Ministério Público do Estado do Pará e a Procuradoria-Geral do Estado.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRE-SE.

GABINETE DA SUBPROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA PARA A ÁREA TÉCNICO-ADMINISTRATIVA, Belém, 3 de setembro de 2014.

MIGUEL RIBEIRO BAÍA

Subprocurador-Geral de Justiça,

área técnico-administrativa

PORTARIA Nº 48/2014-PAP

NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 750011

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ, através do Promotor de Justiça, Titular da 11ª Promotoria de Justiça de Marabá, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 127, caput e art. 129, I ao III, da Constituição Federal de 1988, artigo 25, inciso III e IV, da Lei Federal nº 8.625/93 e art. 52, incisos V, VI, alínea “b”, e artigo 54, inciso I, alíneas de “a” a “d” 61, da lei Complementar Estadual nº 057/2006; e,

CONSIDERANDO incumbir ao Ministério Público a defesa do patrimônio público e social, da moralidade e da eficiência administrativas, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos, na forma dos artigos 127, caput, e 129, III, da Constituição da República, 25, IV, “a”, da Lei nº 8.625/93;

CONSIDERANDO que são princípios constitucionais norteadores da administração pública e de seus respectivos gestores a legalidade, a impessoalidade, a moralidade, a publicidade e a eficiência;

CONSIDERANDO os do Ofício n.388/2014/CAO/AS, de 28 de agosto de 2014, e as correspondentes Notas Técnicas ns.43/2014- Eixo Jurídico e 01/2014- Departamento de informática onde colhem-se indício de que o chamado “portal da transparência”, relativo ao Poder Executivo de Nova Ipixuna não funciona de acordo com a legislação em vigor;

RESOLVE o Ministério Público instaurar o presente Procedimento Administrativo Preparatório (PAP), determinando as seguintes providências: a) publicar presente portaria nos locais recomendados, para os devidos fins; b) Registrar-se em livro próprio; c) Autua-se; d) Oficie ao Sr. Procurador Geral de Justiça, aos respectivos CAO's e à Corregedoria Geral do Ministério Público do Estado do Pará informar da presente instauração, devendo em todos os casos o ofício ser acompanhado de cópia desta Portaria; e) Cumpra-se. Marabá (PA), em setembro de 2014.

Júlio Cesar Sousa Costa

Promotor de Justiça

EXTRATO PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO

Nº 000097-151/2014

NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 750018

A 1ª PROMOTORA DE JUSTIÇA DE DEFESA DO PATRIMÔNIO PÚBLICO E DA MORALIDADE ADMINISTRATIVA, EM EXERCÍCIO Dra. ELAINE CASTELO BRANCO, torna pública a instauração do **PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO nº.000097-151/2014/MP/1ªPJ/DPP/MA**, que se encontra à disposição na sede do Ministério Público na Rua João Diogo n. 100, bairro da Cidade Velha, nesta cidade de Belém do Pará.

Portaria de Instauração nº 045/2014

Data da Instauração: 30/05/2014

Objeto: Apurar denúncia formulada por moradores da passagem Leopoldina de Castro, localizada no distrito de Icoaraci em face da secretaria Municipal de Saneamento – SESAN, tendo em vista que tal secretaria teria firmado acordo com os mesmos para realização de pavimentação asfáltica de referida passagem, porém ainda não efetuou o serviço. Promotora de Justiça: ELAINE CASTELO BRANCO (em exercício)

EXTRATO DO INQUÉRITO CIVIL Nº 055-2012-5ªPJ-ATM

NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 749720

A 5ª PROMOTORA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE ALTAMIRA torna pública a instauração do procedimento administrativo abaixo indicado, que se encontra à disposição na rua Coronel José Porfírio, nº2560, bairro Esplanada do Xingu, município de Altamira/PA.

INQUÉRITO CIVIL Nº 055/2012-5ª PJ/ATM

Data da instauração: 05/12/2012;

Data da Prorrogação: 31/05/2014;

Previsão para Término do ICP: 31/05/2015.

Instaurante: MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL, no uso de suas atribuições legais, nos termos do art. 129, da CF/88, art. 26, da lei nº 8625/93, art. 52, da Lei Complementar Estadual nº 57.

Interessado (s): PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTAMIRA/PA
Objeto de Investigação: APURAR EVENTUAL OCORRÊNCIA DE DANOS AO PATRIMÔNIO PÚBLICO E/OU ATOS DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA NA EXECUÇÃO DE CONVÊNIO 008/2012, DESTINADOS A OBRAS DE INFRAESTRUTURA URBANA REALIZADO ENTRE A PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTAMIRA E O ESTADO DO PARÁ ATRAVÉS DA SECRETARIA DE ESTADO, DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E FINANÇAS.

Altamira /PA, 02 de junho de 2014.

Gustavo Rodolfo Ramos de Andrade

Promotor de justiça da 5ª PJ de Direitos

Constitucionais Fundamentais de Altamira